



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2.608 de 19

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

Voto n.º 7/61

Assunto:

Oo Autogratia fo 26/61 - do
falante - Regta. feria do Sen
dos municipas

ANDAMENTO

Observações:

[Handwritten signature]

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 303/61

Assunto:

Devolvendo autografo 26/61
com oposição de véto total.

Em 7 de julho de 1961.

Senhor Presidente

A' Comissão de Justiça.
7/8/61
[Signature]

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em devolução, o anexo autografo 26/61, que deixamos de sancionar, opondo o nosso véto total, por julgarmos o mesmo ilegal - se tratando de matéria de competência do executivo, conforme determina a Lei Orgânica dos Municipios e vir o mesmo ferir preceitos legais, pois diversos de seus itens já está contido no estatuto dos funcionários, Decreto 13030.

No tocante a parte que estende aqueles favores aos operários, temos a informar que o assunto é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cuja regulamentação foi feita pela Lei n. 1890, de 13 de junho de 1953.

Com referência ao artigo 2º concedendo acumulação de férias, vem ferir o artigo 142 do Decreto Lei 13.030, que diz:-
Artigo 142 - É proibida a acumulação de férias.

Com referência as férias que fica condicionada a faltas, também vem ferir o mesmo decreto 13.030, que regulamente os direitos e obrigações do funcionalismo municipal, concedendo-lhe essas férias sem qualquer imposição, uma vez que ao funcionário lhe é facultado dar determinadas faltas justificadas e quando ocorre ultrapassar o número delas, - é esse funcionário afetado, com a perda da licença prêmio a que faria jus em cada quinquênio. Aplicar a esse funcionário por motivos de faltas outra penalidade que seria a redução das férias, não é justo e humano.

Por esses motivos opomos o nosso véto total ao autografo 26/61, comunicando a essa Casa, que na oportunidade êste executivo enviará um projeto onde pretende regulamentar diversas direitos e obrigações do funcionalismo municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto
FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor

Senhor

Dr. Nelson Alves Bastos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Nesta



Camara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 546/61

ASSUNTO:

Remetendo Autografo
n.º 26/61

7/7/61

EM 27 de Junho de 1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Rec. em 28 de 6 de 1961

Senhor Prefeito Resp. em de de 19 ..

Pel. /

Com o presente, tenho a honra de remeter a Vossa Excia. uma copia do Autografo n.º 26/61, oriundo da aprovação do Projeto de lei 12/61, de autoria do Vereador Carmelino José Dalsenter, aprovado por esta Câmara Municipal, em sessão do dia 26 do corrente mês, a fim de que Vossa Excia. possa promulgar a competente lei nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveito do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Nelson Alves Bastos

Presidente

A Sua Excia o Senhor
Florentino Favoreto
DD. Prefeito Municipal de
POMPEIA

A U T O G R A F O Nº 26/61

COPIA

ART. 1º - O servidor publico municipal gozará, obrigatoriamente 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a es que for aprovada.

§ 1º - O periodo de férias será reduzido para 20 (vinte) se o servidor, no exercicio anterior, tiver:

- a - mais de 8 (oito) faltas abonadas; e
- b - consideradas em conjunto, mais de 5 (cinco) justificadas;
- c - uma injustificada durante o mesmo periodo referido paragrafo.


§ 2º - É proibido levar a conta de férias qualquer falta de trabalho.

§ 3º - Os favores desta lei são extensivos aos operários e empregados do pais.

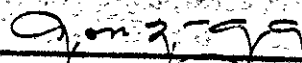
ART. 2º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 26 de Junho de 1961.



Dr. Nelson Alves Bastos
Presidente



José Gonzaga da Silva Neto
1º Secretario



Francisco Parra Valderrama
2º Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.



Waldemar Sesso
Diretor da Secretaria